



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Processo Administrativo Nº 6508/2025

Ao núcleo de licitação
Sra. Pregoeira,



DESPACHO

Considerando o requerimento para manifestação dessa assessoria jurídica no expediente de 16 de junho de 2026, vem essa assessoria apresentar o que segue:

A empresa Veritas Farma, solicita informações no tocante a cotação do item 119 e indaga se será realizada cotação somente do OZEMPIC ou há possibilidade da cotação do Semaglutida de outros fabricantes.

As cotações realizadas no presente processo, são para atender ORDENS JUDICIAIS nos respectivos processos, as quais estão fundamentadas em laudos médicos.

Cumpre destacar que a atuação da Administração Pública encontra-se integralmente subordinada ao princípio da legalidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, dentre outros, ao princípio da legalidade.

No regime jurídico-administrativo, a legalidade possui sentido estrito, de modo que a Administração somente pode agir nos limites e condições autorizados pelo ordenamento jurídico, não lhe sendo facultado atuar segundo critérios exclusivamente discricionários ou de conveniência pessoal. Toda atuação administrativa deve encontrar fundamento na Constituição, nas leis e nos atos normativos válidos.

Nesse contexto, o princípio da legalidade também impõe à Administração Pública o dever de cumprir as decisões judiciais regularmente proferidas pelos órgãos jurisdicionais competentes. Uma vez emanada ordem judicial válida e eficaz, cabe ao Poder Público adotar as providências necessárias ao seu integral cumprimento, sob pena de violação não apenas à legalidade, mas também aos princípios da separação dos poderes, da segurança jurídica e da efetividade da prestação jurisdicional.

Pelo exposto, informa que a cotação seguirá exatamente como consta o respectivo instrumento, devendo o item 119 ser cotado como OZEMPIC, dando integral e perfeito cumprimento às determinações judiciais e ao Princípio da Legalidade.

Trajano de Moraes – RJ, 17 de junho de 2026.

Raphael Pinheiro de Miranda
Assessor Jurídico

